



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VELHA**

Protocolo Geral nº _____
em _____ de _____ de _____

PROTOCOLISTA

Vila Velha, ES, 14 de março de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 003/2024 - SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.713 de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é órgão permanente com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador que tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação, garantindo as ações prioritárias estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Ainda, o CMHIS é paritário, devendo ser composto por representantes de entidades públicas e de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, garantindo, assim, a participação democrática e transparente nos processos decisórios.

A recente publicação da Lei nº 6.960/2023, que alterou dispositivos da Lei nº 4.713/2008, objetivou adequar a composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Nesse sentido, houve a alteração do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008 a fim de obedecer a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

No entanto, ficou pendente na alteração legislativa efetuada a revogação das alíneas dos incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008, uma vez que, a redação do referido artigo sem a revogação que deveria ter sido efetuada, traz discordância entre os dispositivos, notadamente por não atender a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência da Lei Federal nº 11.124/2005, o que precisa ser corrigido.

Assim, o presente Projeto de Lei nº 003/2024 – Substitutivo, objetiva revogar a composição existente e adequar a quantidade de representantes que comporão o CMHIS, ressaltando que esses serão nomeados por Decreto, como já estabelece a Lei nº 4.713/2008:

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 3º O CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de Habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, obedecida a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005. (Redação dada pela Lei nº 6.960/2023)

(...)

§ 5º A composição de que trata o caput deste artigo poderá ser revista e alterada para adequações por meio de Decreto do Executivo Municipal mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS. (Incluído pela Lei nº 5.423/2013) (grifo nosso)

Desta feita, por medida de proporcionalidade, definiu-se a quantidade de representantes do CMHIS, sendo 12 (doze) membros a serem designados equitativamente entre seus representantes do Poder Público e dos segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 - SUBSTITUTIVO

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos
do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I e suas alíneas "a" e "b", e acrescenta o § 6º ao art. 3º da Lei nº 4.713/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – O CMHIS será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que serão nomeados, por meio de Decreto, na seguinte proporção:

- a) 06 (seis) membros representantes do Poder Público;*
- b) 06 (seis) membros representantes de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.*

.....
§ 6º *A nomeação dos representantes do CMHIS deve observar a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005." (NR)*

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" a "n" do inciso I e o inciso II e suas alíneas, todos do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de março de 2024.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTANA FILHO** em 15/03/2024 10:41

Checksum: **0EE28DBBEBD39E5614F42FE24A001A5A4DC001993500CB923D94BE0DDE3A66EC**

